



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 30ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**); Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo justificado, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias, e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 30ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 28ª Sessão Administrativa, realizada em 13/08/2024.

/===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS. PROCESSO Nº 016241/2023** – Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o Senhor Moacyr Miranda Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 345/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **9.2 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*. **PROCESSO Nº 013075/2024** – Requerimento de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Moacyr Miranda Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 346/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Moacyr Miranda Neto**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas - Auditoria Governamental - A, matrícula nº 540-1A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas. **9.2 DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013025/2024** – Requerimento de Concessão de Indenização Pecuniária de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Itaciara Leda Godinho Rodrigues. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

347/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP**, **SEGER** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido da servidora **Itaciara Lêda Godinho Rodrigues**, Assistente de Controle Externo B, matrícula 000.416-24, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2004/2009, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2 DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2004/2009; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003317/2024** – Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Leomar de Salignac e Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 348/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 INDEFERIR** o pedido do servidor **Leomar de Salignac e Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo “C” desta Corte de Contas, matrícula nº 275-5A, em razão do não cumprimento dos requisitos legais dispostos no art. 76 da Instrução Normativa nº 77/2015 do INSS; **9.2 DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 004137/2024** – Anteprojeto de Resolução / Lei - referente à regulamentação da prescrição, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 349/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1 APROVAR** a minuta disposta do documento 0598405, com a alteração proposta pela Exposição de Motivos nº 02/2024/DIJUR, (0606267), qual seja, alteração da redação do §1º e a exclusão do §3º, do art. 6º, desde já transformando esse anteprojeto de Lei em Resolução que passará a ter efeitos imediatos nesta Corte de Contas; **8.2 DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo e após, seja o anteprojeto de Lei enviado para Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; **8.3 DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e, **8.4 ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h47, convocando a próxima para o segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 09 de setembro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno